



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

1

EDITAL Nº. 001/2015

Dispõe sobre o Processo Seletivo do Conselho Tutelar de Telêmaco Borba/PR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Telêmaco Borba – PR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 139 da Lei Federal Nº. 8.069 (ECA), resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e da lei municipal Nº. 1673/2008, torna público o processo de escolha de 5 (cinco) conselheiro para membro do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes, e demais vagas para cadastro de reserva.

TORNA PÚBLICO

O presente Edital e regulamento especial que estabelecem as instruções específicas destinadas ao processo de seleção para provimento da seguinte vaga:

Função Emergencial	Carga Horária Semanal	Vagas	Vencimento Mensal
Conselheiro Tutelar	40 horas semanais mais rodízios de plantões noturnos, feriados e aos finais de semana.	05	4 (quatro) pisos do salário municipal (valor do piso R\$ 440,80) = R\$ 1.763,20.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será regido por este edital e sua coordenação ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Telêmaco Borba – PR, com a fiscalização do Ministério Público de todo o processo em questão.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

- 1.2. A seleção tem por objetivo a contratação de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares pelo período **de Janeiro 2016 a dezembro de 2019**, conforme resolução 170, de dezembro de 2014.
- 1.3. Os candidatos que tiverem classificação inferior aos cinco primeiros colocados ficarão classificados como suplentes, havendo a possibilidade de serem convocados durante o processo de vigência deste mandato, por motivo de afastamento do conselheiro titular.
- 1.4. A seleção de que trata este edital consistirá em cinco fases:
 - **1ª fase:** Inscrições dos candidatos;
 - **2ª fase:** Prova escrita de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório;
 - **3ª fase:** Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
 - **4ª fase:** Da divulgação das candidaturas;
 - **5ª fase:** Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e na avaliação psicológica, através de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos do município de Telêmaco Borba-PR, possuidores de título eleitoral.

2. DOS REQUISITOS GERAIS

- 2.1. Para a admissão na função do presente processo seletivo será exigido dos candidatos aprovados o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
 - a) Reconhecida idoneidade moral (apresentando a negativa de antecedentes criminais);
 - b) Idade superior a vinte e um anos;
 - c) Residir no município há pelo menos dois anos;
 - d) Certidão cível e criminal das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
 - e) Pleno exercício dos direitos políticos;
 - f) Comprovar experiência na área de defesa ou atendimento da criança e do adolescente;
 - g) Comprovar escolaridade mínima de ensino médio completo;
 - h) Conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante avaliação que será realizada através de prova escrita de caráter eliminatório;
 - i) Conhecimentos básicos de informática, apresentando declaração de próprio punho que possui tal conhecimento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

- 2.2.** O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha a ser aprovado no processo seletivo e eleito pelo voto popular acarretará a nulidade de sua participação e contratação, bem como, sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.
- 2.3.** A apresentação dos respectivos documentos e declarações será requisito obrigatório para permanência do candidato no processo seletivo.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 3.1.** Conforme art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº. 8069/1990 são atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, inciso I ao VI;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, inciso I ao VI;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a)** Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;
- b)** Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, inciso I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento da criança e do adolescente;

X – Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

4. 1ª FASE: DAS INSCRIÇÕES



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

- 4.1. As inscrições serão aceitas no período de **01 de junho de 2015** a **30 de junho de 2015**, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h00min, na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Avenida Samuel Klabin Nº. 725 – Centro (fundos da Casa do Artesão);
- 4.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- 4.3. Para inscrição o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo listados, observando ainda o disposto no item **2.1** deste edital:
 - a) Ficha de inscrição – de preenchimento de inteira responsabilidade do candidato;
 - b) Cédula de identidade, CPF e título eleitoral – cópia e original;
 - c) Comprovante de escolaridade - histórico escolar – cópia e original;
 - d) Duas fotos 3x4, recentes;
 - e) Certidão da Justiça Eleitoral;
 - f) Certidão negativa de antecedentes criminais;
 - g) Atestado de boa conduta da Polícia Civil;
 - h) Conta de luz, água ou telefone que comprove a residência há mais de dois anos no município, (se o comprovante estiver no nome do cônjuge deve ser apresentada cópia da certidão de casamento ou cópia de Contrato de União Estável registrado em Cartório; estando ainda o comprovante em nome de alguma outra pessoa, o candidato deverá apresentar em anexo declaração firmada em cartório por ambos, onde haja a confirmação de sua residência neste local);
 - i) Reconhecida experiência profissional na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente (comprovada através de documentação que será avaliada pela comissão do CMDCA).
 - a. **Observação:** O exercício de atividade voluntária e estágio não serão considerados para efeito de comprovação de experiência na área da criança e do adolescente;
 - j) Declaração de próprio punho que possui conhecimento em informática.
- 4.4. A inscrição é gratuita.
- 4.5. No ato da inscrição o candidato receberá um **Cartão de Identificação**, cartão este que deverá ser apresentado no dia da prova, juntamente da cédula de identidade.
- 4.6. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do término do prazo de inscrições, ou seja, dia 30 de junho de 2015 a partir das 17h00min, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

5

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

partir da publicação, para o oferecimento de recursos, devidamente instruídas com comprovação coerentes, por qualquer interessado.

- 4.7. Será estipulado um prazo de 2 (dois) dias úteis para avaliação do recurso citado no item 4.6;
- 4.8. Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas para eventual impugnação.
- 4.9. Não serão aceitas inscrições via postal, via fax e/ou via correio eletrônico ou fora do período estabelecido neste Edital.
- 4.10. Serão aceitas inscrições através de procuração pública com poderes específicos (registrado em cartório).

5. 2ª FASE: DA PROVA

- 5.1. Aplicação da prova escrita de caráter eliminatório, composta de 20 (vinte) questões objetivas e 1 (uma) dissertativa;
- 5.2. A prova de conhecimentos será elaborada por no mínimo 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme art. 43 da Lei Municipal Nº. 1673/2008;
- 5.3. As 20 (vinte) questões objetivas serão referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, atualizado até a Lei nº. 12.796 de 04 de abril de 2013, todas com valor de 0,3 (três décimos) pontos, totalizando 6,0 (seis) pontos, exigindo-se do candidato o mínimo de 50% de acerto;
- 5.4. A questão dissertativa terá como valor 4,0 (quatro) pontos, subdivididos da seguinte maneira:
 - a) Conteúdo: 2,0 (dois) pontos;
 - b) Quantidade de linhas especificadas em prova: 0,5 (cinco décimos) ponto;
 - c) Regência gramatical e ortografia: 1,5 (um e meio) pontos;
 - d) Tendo o candidato que obter nota acima de 0 (zero) pontos, ou seja, o mesmo será desclassificado se não pontuar na questão dissertativa.
- 5.5. Havendo empate no processo da eleição – item 8 (oito) deste edital –, a prova escrita será utilizada como primeiro critério de desempate;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

- 5.6. A duração da prova será de 02 (duas) horas e abrangerá conteúdo programático de acordo com as peculiaridades da função, assim distribuído:
- a) Conhecimentos específicos: Lei Nº. 8069 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, atualizado até a Lei nº. 12.796 de 04 de abril de 2013;
 - b) Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, somando-se as notas das questões objetivas e dissertativa;
 - c) A prova de conhecimentos será formulada com questões de múltipla escolha com quatro alternativas, onde somente uma será a correta;
 - d) Os candidatos deverão transcrever as respostas da prova escrita de conhecimentos específicos para a folha de respostas (gabarito), que será o único instrumento válido para a correção das questões objetivas e dissertativa, sendo que o prejuízo advindo do preenchimento incorreto será de inteira responsabilidade do candidato;
 - e) A prova objetiva será realizada no dia **23 de julho de 2015 às 19h30min**:
 - ✚ Local da prova: Mini Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua XV de Novembro, s/n – Centro, CEP: 84.265-670;
 - ✚ O ingresso do candidato no local de provas somente será permitido mediante a apresentação do cartão de identificação e documento oficial de Registro Geral - RG;
 - ✚ O candidato deverá comparecer 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado, no local determinado, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de tubo transparente, lápis e borracha.
- 5.7. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do processo de seleção:
- a) Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo de seleção através de comunicação verbal, escrita ou gestual, bem como, consultar livros, apontamentos, celulares, bip, calculadoras e demais objetos similares;
 - b) Os celulares e aparelhos de comunicação deverão ser desligados e entregues ao fiscal no momento da avaliação, os quais serão devolvidos ao término da prova;
 - c) Ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia para com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;
 - d) Não devolver o caderno de provas e o gabarito devidamente preenchido com o número de inscrição, que consta no cartão de identificação recebido no ato da inscrição;
 - e) Utilizar-se de processos ilícitos ou imorais na realização da prova.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

7

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

- 5.8. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova;
- 5.9. Os locais das provas serão fiscalizados por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vedado o ingresso de pessoas estranhas;
- 5.10. A prova escrita constará de caderno de provas, contendo o número de inscrição, e folha de respostas (gabarito);
- 5.11. O candidato ao terminar a prova entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas, seu caderno de provas;
- 5.12. Serão anuladas questões que apresentarem rasuras, duplicidade de respostas, que estiverem em branco ou preenchido a lápis, no gabarito;
- 5.13. A questão dissertativa deverá ser redigida a caneta azul ou preta;
- 5.14. Os três últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos do recinto;
- 5.15. Não haverá segunda chamada;
- 5.16. Não haverá prova em condições especiais, exceto para os candidatos que se declararem, no ato da inscrição, como pessoas com deficiência, e que justifiquem a condição especial do candidato;
- 5.17. O candidato terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para a realização da prova e só poderá sair da sala 01 (uma) hora após o início das mesmas;
- 5.18. Por razões de ordem técnica, não serão fornecidos exemplares dos cadernos de questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo;
- 5.19. O edital com a relação dos aprovados na prova escrita de conhecimentos, será publicado através de veículo oficial do Município, rádios e jornais locais e edital na Sede da Prefeitura Municipal até 3 (três) dias úteis após a realização e correção da prova de conhecimentos;
- 5.20. Será fixado prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com comprovação coerentes, por qualquer interessado;
- 5.21. Será fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para avaliação dos recursos referente a prova de conhecimentos específicos e posterior divulgação do resultado de tais recursos.

6. 3ª FASE: DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

- 6.1. Encerrada a 2ª fase, os candidatos aprovados serão convocados pela Comissão Organizadora, a partir do contato deixado na ficha de inscrição, para a realização da 3ª fase, também de caráter eliminatório;
- 6.2. A data prevista para a realização da Avaliação Psicológica será **11 e 12 de agosto de 2015**, com horário e local a ser estipulado;
- 6.3. Serão convocados todos os candidatos que obtiverem a média mínima de 5,0 (cinco) pontos, para a realização da avaliação psicológica;
- 6.4. Caso os candidatos convocados não compareçam nos dias e locais determinados para a avaliação psicológica, estes serão desclassificados automaticamente;
- 6.5. Os candidatos considerados inaptos pela avaliação psicológica não terão suas candidaturas homologadas;
- 6.6. Na avaliação psicológica não caberá recurso quanto ao seu resultado;
- 6.7. O edital com a relação dos candidatos aptos mediante a avaliação psicológica será publicado através de veículo oficial do Município, rádios e jornais locais e edital na Sede da Prefeitura Municipal até 05 (cinco) dias após a realização da avaliação psicológica, ou seja, **17 de agosto de 2015**.

7. 4ª FASE: DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 7.1. A divulgação das candidaturas se realizará dos dias 18 de agosto de 2015 a 02 de outubro de 2015;
- 7.2. Conforme Seção V, Art. 54 e 55, da Lei municipal N. 1673 de 30 de maio de 2008, dispõe da divulgação das candidaturas, como se segue:

“Art. 54. O CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§1º A Comissão organizadora promoverá debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições.

§2º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, ficando vedado o seguinte:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

I - É vedada toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições;

II – É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;

III – É vedada a propaganda eleitoral por meio de mala direta, bem como correio eletrônico (e-mail);

IV – Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

§ 3º É vedado a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

§ 4º É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza.

§ 5º É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§6º Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 55. *O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão*

Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

§1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ¹⁰

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias.

§2º Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator.

§3º Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

§4º O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.”

7.3. Serão permitidos aos candidatos, os seguintes procedimentos:

- a)** O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- b)** A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação de sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela entidade;
- c)** Participação em reuniões promovidas pela Comissão Organizadora.

8. 5ª FASE: DA ELEIÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados na terceira fase (avaliação psicológica) serão submetidos à eleição, através de voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de 16 anos do município de Telêmaco Borba, possuidores de título de eleitor e em pleno exercício dos seus direitos eleitorais, do município de Telêmaco Borba – PR.

8.2. A eleição popular se realizará no dia **04 de outubro de 2015, das 09h00min às 17h00min**, no Campus da UEPG, situada à Rua Guarani, s/n – Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (BNH);

8.3. Será utilizada na eleição a urna eleitoral, e, portanto, os candidatos deverão divulgar o seu número e/ou seu nome completo para todos os possíveis eleitores.

8.4. Os eleitores poderão votar somente em um candidato;

8.5. Na hipótese do uso da urna eletrônica, constará o nome e nº. do candidato, para que os eleitores façam sua escolha, podendo optar ainda pelo voto branco ou nulo;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

11

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

- 8.6. Na hipótese de cédulas, estas possuirão o nome e número dos candidatos, para que os eleitores votem no candidato desejado, sendo que cédulas com mais de uma marcação serão anuladas e assinadas pela Presidente ou sua representante;
- 8.7. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no município, mediante a apresentação do título de eleitor ou documento oficial com foto;
- 8.8. Não serão tolerados por parte dos candidatos, os seguintes procedimentos:
 - a) Propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação;
 - b) Qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.
- 8.9. Qualquer ato contrário às vedações do item 7.2 (art. 54 e 55 da Lei Nº. 1673/2008) acarretará em nulidade da candidatura do mesmo.
- 8.10. O pleito será fiscalizado pelo Ministério Público.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Após a eleição o CMDCA de Telêmaco Borba, realizará a contagem de votos e elencará por ordem decrescente de votos todos os candidatos.
- 9.2. Os cinco primeiros candidatos que obtiverem o maior número de votos serão considerados os novos conselheiros tutelares, observando o descrito no item 2.0, conseqüentemente os candidatos que obtiverem na sequência o maior número de votos serão suplentes e farão parte do cadastro de reserva.
- 9.3. O resultado final do processo seletivo será fixado no Edital da Prefeitura Municipal e publicado no órgão Oficial do Município.
- 9.4. A ordem de classificação dos candidatos, em caso de igualdade na contagem dos votos, obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) Nota mais alta da prova escrita;
 - b) Idade (dia, mês, ano), considerando o que possui mais idade.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O contrato se dará de acordo com o valor estipulado neste Edital.
- 10.2. O candidato eleito será convocado por Edital fixado na Prefeitura Municipal e pela publicação no Órgão Oficial do Município, contados a partir do primeiro dia útil



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

imediatamente subsequente ao da publicação, para apresentação dos documentos exigidos para contratação, com data de contratação e posse a serem definidos.

- 10.3.** A convocação através do Edital será meramente informativa, não desonerando o candidato da obrigação de acompanhar a publicação no Órgão Oficial do Município.
- 10.4.** Não tomará posse o candidato que:
- a) Não comparecer à convocação no prazo determinado, observado o disposto no item 10.2 e 10.3, ambos deste Edital;
 - b) Não apresentar a documentação no prazo estabelecido, ainda a ser definido;
- 10.5.** O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará à Comissão Organizadora a convocação dos candidatos suplentes, perdendo o mesmo o direito de investidura na função ao qual se habilitou.

11. RECURSOS

- 11.1.** Caberá recurso:
- a) Referente à 1ª e 2ª fases, da realização do processo seletivo, obedecendo ao prazo estabelecido nos itens 4.6 (da inscrição) e 5.20 (da prova);
 - b) A análise do recurso consistirá em simples revisão da prova escrita, sem possibilidade de novo recurso à plenária do CMDCA.
- 11.2.** O recurso deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, com as seguintes especificações:
- a) Nome, endereço, documento de identidade, número de inscrição e assinatura do candidato;
 - b) Argumentação lógica e consistente, referente às questões do recurso;
 - c) Folhas separadas para itens diferentes.
 - d) Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA (Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Avenida Samuel Klabin, nº 725, Centro- fundos da Casa do Artesão).
- 11.3.** Em hipótese alguma será aceita revisão do recurso ou recurso do recurso.
- 11.4.** Serão rejeitados, liminarmente, os recursos protocolados no CMDCA, fora do prazo, não fundamentados e os que não contiverem os dados necessários à identificação do candidato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

13

Lei Municipal Nº. 1673/2008 que alterou as Leis Nº.848/90 e Nº.1231/99
Av. Samuel Klabin, Nº. 725 – Fone: (42) 3904-1560
Telêmaco Borba – Paraná

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tal como se acham estabelecidas neste Edital.
- 12.2. Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar, pelo órgão oficial do Município, a publicação de todos os Editais e Comunicados, referentes a este Processo Seletivo que estarão fixados, também, no Edital da Prefeitura Municipal.
- 12.3. Todos os casos omissos serão resolvidos, no que couber pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Telêmaco Borba – PR.

13. CRONOGRAMA

O presente edital respeitará o seguinte cronograma:

Etapas	Período
Inscrições	01/06/2015 a 30/06/2015
Edital das inscrições homologadas	07/07/2015
Prazo para recursos	08/07/2015 a 09/07/2015
Divulgação do resultado dos Recursos	10/07/2015
Realização da prova	23/07/2015
Divulgação do Resultado da Prova	30/07/2015
Prazo para recursos	04/08/2015 a 06/08/2015
Divulgação do resultado dos Recursos	07/08/2015
Avaliação Psicológica dos que obtiveram nota igual ou superior a 5.0	11/08/2015 e 12/08/2015
Divulgação dos aptos a concorrerem à eleição	17/08/2015
Campanha oficial dos aprovados	18/08/2015 a 02/10/2015
Eleição popular	04/10/2015
Divulgação do Resultado da Eleição	05/10/2015
Cerimônia de posse	À Definir

* **Esse cronograma poderá sofrer alterações, que caso sejam necessárias serão divulgadas nos veículos de comunicação local.**

Telêmaco Borba, 02 de abril de 2015.

Maria da Piedade de Almeida Solak
Presidente do CMDCA/TB

Isabel Cristina Fornazari
Secretária do CMDCA/TB